



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob o número 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, a **Sr.ª Virgínia Lima Pires**, RG nº M-261.383- SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350, Bairro Rosário, João Monlevade/MG - CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2025-CMDPI**, com recurso do **FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Rodas de Conversa/ Promoção de Vidas - Versão II”**, que visa proporcionar às pessoas idosas atendidas pela OSC um ambiente acolhedor, fortalecendo a autoestima e combatendo os estigmas que prejudicam sua inserção social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

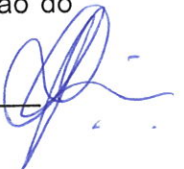
2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.2.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.3.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.4.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.5.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.6.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.7.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.8.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.9.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do



objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 99.995,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.



3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110040824108012076 – 33504300000 – FONTES DE RECUSOS: 2500000000 – 2501000000 - 2899000000 - FICHA 286 e as que vierem a substituir.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

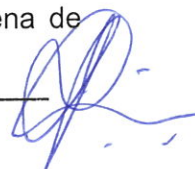
4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de



nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **6 (seis) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos



financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

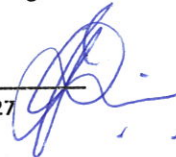
8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes



relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

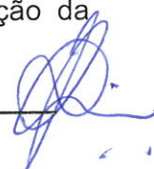
8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da



organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto

pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente

efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



VIRGÍNIA LIMA PIRES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E
REGIÃO - APAS-MON



1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON			CNPJ: 04.280.580/0001-79
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, 17 – Bairro Mangabeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-192	TELEFONE: (31) 3852-8788
			E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com
			SITE: https://acesseas./apasmon
PRESIDENTE: VIRGINIA LIMA PIRES			CPF: 328.083.726-04
			RG: M 261383 - SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Armando Batista, 350 - Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-175	Telefone (31)98881-9238
			E-MAIL:virginalima36@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018, Processo Administrativo de Chamamento Público CMDPI nº 001/2025, Resolução CMDPI nº 26/2025			

2. OBJETO DA PARCERIA

Execução do projeto **“Roda de Conversa – Promoção de Vidas – Versão II”**, visando à promoção da saúde emocional e bem-estar de pessoas idosas por meio de rodas de Terapia Comunitária Integrativa (TCI), Yoga Laboral, vivências de autoconhecimento e ações de convivência grupal, em consonância com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) reconhecidas pelo SUS.

3. PÚBLICO ALVO:

20 (vinte) pessoas idosas e/ou familiares assistidas pela OSC, incluindo pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A continuidade do Projeto “*Roda de Conversa – Promoção de Vidas*” decorre dos resultados positivos obtidos na etapa anterior, que demonstrou melhorias significativas na autoestima e convivência social dos idosos. Considerando a demanda observada, propõe-se a ampliação das atividades terapêuticas, incorporando Yoga Laboral e vivências de autoconhecimento, com foco no equilíbrio físico e emocional, na prevenção de agravos e no fortalecimento das relações interpessoais. O projeto será executado na sede da APASMON E ARPAS, cedida sem ônus à OSC, e contará com equipe técnica especializada, garantindo metodologia participativa e acessível à comunidade surda, deficientes auditivos e familiares assistidos pela OSC.

5 - TEMPO DE EXPERIENCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DA CRIAÇÃO:

23/05/2001

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 24 (vinte quatro anos) - A OSC possui histórico consolidado na execução de projetos voltados à inclusão de pessoas com deficiência auditiva e idosas, com experiência comprovada em parcerias públicas no âmbito da assistência social.

6 - OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Promover qualidade de vida, convivência e bem-estar de pessoas idosas, com ênfase na valorização pessoal, inclusão e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Resultados Esperados:

Aumento da autoestima e autoconfiança dos participantes;

- Melhoria da saúde mental e emocional (redução de estresse e ansiedade);
- Ampliação da integração social e comunicativa;
- Fortalecimento de vínculos e redes de apoio;
- Promoção do equilíbrio físico e mental por meio das PICS (Práticas Integrativas e Complementares em Saúde) – Reconhecidas pelo SUS.

7- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar rodas de Terapia Comunitária Integrativa (TCI) com idosos e familiares;

- Promover atividades de Yoga Laboral e autoconhecimento;
- Reduzir isolamento social e fortalecer vínculos afetivos;
- Sensibilizar sobre direitos e políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- Valorizar a diversidade e estimular a convivência intergeracional;
- Realizar passeio terapêutico para integração e vivência grupal.

8 - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META (quantitativa)	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
1. Promover a coordenação administrativa e organizacional do projeto.	Garantir a execução técnica e administrativa do projeto durante 6 meses.	- Contratação de 1 Coordenador de Projeto (3h semanais / 12h mensais / 6 meses); - Planejamento, acompanhamento e avaliação das ações; - Elaboração de relatórios de progresso e prestação de contas.	Início no 1º mês da parceria e execução contínua até o 6º mês.
2. Realizar encontros com idosos surdos, deficientes auditivos e ouvintes em Rodas de Terapia Comunitária Integrativa (TCI).	Realizar 24 rodas de conversa semanais, beneficiando 20 idosos durante 6 meses.	- Contratação de 5 terapeutas habilitados em TCI; - Realização das rodas de conversa (3h semanais / 12h mensais / 72h totais); - Registros de frequência e relatórios mensais das atividades.	Início no 1º mês e conclusão no 6º mês.
3. Oferecer sessões de Yoga Laboral para promoção da saúde física e mental dos participantes.	Realizar 24 sessões de Yoga Laboral, atendendo 20 idosos durante 6 meses.	- Contratação de 1 profissional qualificado em Yoga Laboral; - Condução das sessões semanais (1h30 cada / 6h mensais / 36h totais); - Elaboração de relatórios de execução e avaliação dos participantes.	Execução semanal e contínua do 1º ao 6º mês.
4. Oferecer curso de autoconhecimento, empoderamento e protagonismo	Realizar 4 encontros temáticos com 20 idosos ao longo de 6	- Contratação de 1 profissional qualificado em PICS (Práticas Integrativas e Complementares em	1 encontro por mês, (com intervalo), sendo:

OBJETIVO	META (quantitativa)	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
social e familiar.	meses.	Saúde); - Planejamento e realização de 1 encontro por mês, (com intervalo), sendo: 4 encontros no total - durante 6 meses; - Produção de relatório e registro fotográfico de cada atividade.	4 no total - durante 6 meses; conforme calendário do grupo.
5. Realizar encontro/passeio em área urbano-campal com atividades de lazer e convivência.	Promover 1 passeio social com até 30 participantes (idosos, equipe e acompanhantes).	- Contratação de serviço de transporte (veículo de turismo urbano); - Contratação de profissional da área musical; - Execução de atividades recreativas e culturais durante o passeio.	Realização prevista entre o 4º e o 6º mês, em data definida pelo grupo.
6. Uniformizar os participantes e equipe e promover a divulgação do projeto, da OSC e das entidades parceiras.	Adquirir 30 camisas/uniformes para identificação do grupo e equipe.	- Aquisição de uniformes com logomarca da OSC e do projeto; - Divulgação das ações junto à comunidade e parceiros institucionais.	Execução entre o 1º e o 3º mês da parceria.
7. Oferecer alimentos e lanches aos participantes das atividades.	Fornecer lanches e refeições em 100% das atividades com público participante.	- Contratação de fornecedor de alimentos (pessoa física ou jurídica); - Fornecimento de lanches e sucos durante rodas de conversa e sessões de yoga; - Fornecimento de almoço nos encontros do curso; - Controle e registros de fornecimento.	Fornecimento contínuo conforme cronograma das atividades (1º ao 6º mês).

9.DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADORES DE CUMPRIMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
Promover a coordenação administrativa e organizacional do projeto durante 06 meses.	- 1 coordenador contratado; - 06 relatórios mensais apresentados; - Regularidade das reuniões e acompanhamento das atividades.	- Pesquisa de preços (mínimo 3 orçamentos); - Contrato de prestação de serviços; - Notas fiscais eletrônicas; - Comprovantes de pagamento (transferência bancária); - Relatórios mensais de atividades e reuniões.	R\$ 10.800,00
Realizar 24 Rodas de Terapia Comunitária Integrativa (TCI) com 25 participantes.	- Nº de rodas realizadas: 24; - Nº médio de participantes: 25; - Frequência mínima esperada: 75%.	- Pesquisa de preços e contratos dos terapeutas; - Notas fiscais e comprovantes de pagamento; - Relatórios e listas de presença; - Registros fotográficos das atividades.	R\$ 54.000,00
Oferecer 36 horas de Yoga Laboral para grupo fixo de 20 idosos.	- Nº de sessões: 36; - Frequência média: 75%; - Relatórios e avaliação dos participantes.	-Pesquisa de preços - Contrato e NF do profissional; - Comprovantes de pagamento; - Relatórios e listas de presença; - Registro fotográfico.	R\$ 9.000,00
Realizar 4 encontros do curso de autoconhecimento e arte criativa.	- Nº de encontros realizados: 4; - Participantes: 30; - Avaliação dos participantes.	- Pesquisa de preços -Contrato e NF do profissional; - Comprovantes de pagamento;	R\$ 10.640,00


PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2025
PROJETO: RODAS DE CONVERSA/PROMOÇÃO DE VIDAS - VERSÃO II

META	INDICADORES DE CUMPRIMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
		- Relatórios e listas de presença; - Fotos e material didático.	
Realizar 1 passeio social com até 30 participantes.	- Nº de participantes: até 30; - Realização do passeio em área definida; - Registro fotográfico e relatório de execução.	- Pesquisa de preços - Contrato e NF de transporte e música; - Comprovantes de pagamento; - Registro fotográfico.	R\$ 1.400,00 (R\$ 800,00 transporte + R\$ 600,00 música)
Adquirir 30 camisas/uniformes para identificação dos participantes.	- Nº de camisas adquiridas: 30; - Identificação da OSC e do projeto.	- Pesquisa de preços; - NF de aquisição; - Comprovantes de pagamento; - Registro fotográfico do grupo uniformizado.	R\$ 1.155,00
Fornecer alimentos e lanches em todas as atividades (rodas, oficinas e encontros).	- Nº de eventos com fornecimento de alimentação: 100%; - Nº de participantes atendidos: 35 lanches e 36 almoços por atividade; - Conformidade com o cronograma.	- Pesquisa de preços; - Contrato e NF do fornecedor; - Comprovantes de pagamento; - Registro fotográfico das atividades.	R\$ 13.000,00 (R\$ 10.080,00 lanches + R\$ 2.920,00 almoços)
TOTAL GERAL DO PROJETO “RODA DE CONVERSA – PROMOÇÃO DE VIDAS – VERSÃO II”			R\$ 99.995,00

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:
10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região (APAS-MON) é uma entidade sem fins lucrativos voltada à promoção de serviços de assistência social, saúde auditiva, psicologia e

fonoaudiologia, atuando com base nos princípios da inclusão, acessibilidade e valorização da diversidade. Sua missão institucional é assegurar à comunidade surda o acesso à educação, à saúde, ao lazer, ao esporte, à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho, contribuindo para a redução das desigualdades e a efetivação de direitos sociais.

A APAS-MON desenvolve suas ações sem distinção de nacionalidade, condição econômica, gênero, cor, crença política ou religião, defendendo a plena cidadania das pessoas surdas e de seus familiares. Suas iniciativas são realizadas por meio de projetos e parcerias com o poder público, empresas e organizações da sociedade civil, que viabilizam o acesso a serviços especializados e o fortalecimento comunitário.

O presente projeto está alinhado à missão da entidade, ao buscar integrar pessoas idosas à comunidade, especialmente aquelas com deficiência auditiva, promovendo seu bem-estar físico e emocional, a convivência social e a inclusão plena em espaços de interação e aprendizagem.

10.2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundada no ano de 2000 por um grupo de pais liderados pela professora D. Isabel Godinho Barony, a APAS-MON iniciou suas atividades na Escola Albert Scharlê, com a missão de melhorar a qualidade de vida das pessoas surdas de João Monlevade e região. Desde então, a entidade ampliou significativamente seu campo de atuação, consolidando-se como referência regional nas áreas de assistência social, educação, saúde auditiva, lazer, cultura, qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho.

Principais conquistas institucionais:

- Construção da sede própria, situada na Rua Olga Demétria, nº 17, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG;
- Acolhimento diário de associados, com encaminhamentos conforme suas necessidades individuais;
- Facilitação do acesso a benefícios como o BPC (Benefício de Prestação Continuada) e passe livre para surdos e acompanhantes;
- Atendimentos semanais de assistência e orientação familiar, realizados por profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia;
- Inclusão de pessoas surdas no mercado de trabalho, por meio de oficinas preparatórias (artesanato, Libras, informática, entre outras) e eventos mensais voltados à socialização e ao desenvolvimento de habilidades.

O histórico da APAS-MON evidencia seu compromisso com a inclusão social, educacional e profissional, estendendo suas ações também ao público idoso, com atividades que favorecem o envolvimento, a convivência e o cuidado integral, assegurando atendimento adequado às necessidades específicas de comunicação e de acesso a serviços.

10.3 - PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO NESTE PROJETO:

O público beneficiário do presente projeto é composto por idosos surdos e/ou pessoas com deficiência auditiva, bem como seus familiares e cuidadores. O foco central é oferecer um ambiente acessível, acolhedor e inclusivo, que favoreça a participação ativa dos usuários em atividades terapêuticas e socioeducativas, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As ações são planejadas de forma a respeitar as características linguísticas, cognitivas e emocionais desse público, garantindo a adequação das metodologias e práticas às suas especificidades. O projeto visa, assim, não apenas à inclusão, mas também à valorização da diversidade e à promoção do bem-estar físico, mental e social dos participantes.

10.4 - DEMANDA DA COMUNIDADE:

Durante o desenvolvimento do Projeto Roda de Conversa – Promoção de Vidas – tivemos a participação de cerca de 30 pessoas; foram observadas a eficácia da terapia comunitária entre pessoas idosas e/ou com deficiência auditiva, apontando para outras formas de ajuda em relação ao equilíbrio, meditação, cuidados pessoais com o corpo e a mente para superação ampla de carências físicas, psicológicas e emocionais. A OSC, atenta às dificuldades enfrentadas por surdos e pessoas com deficiência auditiva promove o Projeto Roda de Conversa – Promoção de Vidas – VERSÃO II, considerando a necessidade de ampliar com outras formas terapêuticas como Yoga Laboral e, curso de autoconhecimento (convivências, exercícios de relaxamento, arte criativa e meditação), como forma de atender às demandas diagnosticadas dos assistidos demonstradas no projeto anterior.

Assim, destacamos a importância de implementar a PICS – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – reconhecidas pelo SUS - dando continuidade ao Projeto “Rodas de Conversa/Promoção de Vidas” – VERSÃO II.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1 PRAZO DA PARCERIA: 06 (seis) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

11.2 VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 99.995,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais) a ser repassado em parcela única pelo Município.


PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2025
PROJETO: RODAS DE CONVERSA/PROMOÇÃO DE VIDAS - VERSÃO II
11.3 NATUREZA DA DESPESA:
11.3.1 – Material de Consumo / Expediente

Item	Descrição da Despesa	Unid	Quant	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)	Classificação no Item 9 – Custos Previsto
01	Aquisição de camisas/uniformes para participantes e equipe executora	un	30	38,50	1.155,00	Despesa de apoio à execução das atividades do projeto
02	Fornecimento de lanches para participantes das rodas de conversa e passeios terapêuticos	un	840	12,00	10.080,00	Alimentação e acolhimento dos participantes durante as atividades
03	Almoço destinado aos participantes durante os cursos/oficinas de autoconhecimento	un	146	20,00	2.920,00	Suporte logístico e operacional dos encontros formativos
Subtotal					14.155,00	

11.3.2 – Pagamento de Serviços de Terceiros e Encargos

Item	Serviço / Profissional	Quant	Carga Horária / Período da Contratação	Valor Total (R\$)	Classificação no Item 9 – Custos Previsto
01	Terapeuta Comunitário Integrativo (TCI) – condução das rodas de conversa	05	3 horas semanais × 4 = 12 x 06 meses = 72 horas totais	54.000,00	Atividade principal – rodas de conversa e acompanhamento terapêutico
02	Instrutor de Yoga Laboral	01	36 horas totais	9.000,00	Prática integrativa complementar – promoção do equilíbrio físico e mental

03	Facilitador de Autoconhecimento (vivências, arte criativa, meditação)	01	4 encontros	10.640,00	Oficina terapêutica e vivencial – desenvolvimento pessoal dos participantes
04	Prestador de Serviço de Transporte (micro-ônibus até 30 lugares)	01	1 viagem	800,00	Deslocamento de participantes para atividades externas
05	Profissional da Área Musical – atividade de encerramento	01	1 apresentação	600,00	Encerramento e integração final do grupo
06	Coordenador do Projeto – acompanhamento técnico e administrativo	01	72 horas totais	10.800,00	Coordenação, relatórios e suporte à execução das ações
Subtotal				85.840,00	

TOTAL GERAL DO PROJETO “RODA DE CONVERSA – PROMOÇÃO DE VIDAS – VERSÃO II”

NATUREZA DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
Execução das Rodas de Conversa e PICS	69.555,00
Yoga Laboral	9.000,00
Oficinas de Autoconhecimento e Arte Criativa	10.640,00
Coordenação e Logística	10.800,00
TOTAL GERAL DA PARCERIA	R\$ 99.995,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA
R\$ 99.995,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO DO BRASIL
13.2. Código da Agência: 2220-9
13.3. Número da conta corrente: 64.998-8

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

A - DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Terapeutas em T.C.I (5 profissionais × R\$ 10.800,00)	5	10.800,00	54.000,00
2	Terapeuta especialista em YOGA Laboral	1	9.000,00	9.000,00
3	Coordenador/Facilitador do curso de Autoconhecimento	1	10.640,00	10.640,00
4	Coordenador do Projeto	1	10.800,00	10.800,00
5	Prestador de serviço de Transporte (micro-ônibus para até 30 pessoas)	1	800,00	800,00
6	Profissional da área musical – apresentações com equipamentos	1	600,00	600,00
Subtotal A				85.840,00

B - DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Lanches para atividades e passeios	840	12,00	10.080,00
2	Almoços fornecidos durante o curso	146	20,00	2.920,00
Subtotal B				13.000,00

C - DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO / EXPEDIENTE

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Camisas / Uniformes para equipe e participantes	30	38,50	1.155,00
Subtotal C				1.155,00

Total geral: R\$ 99.995,00

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.


Virgínia Lima Pires

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17 G, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

Dirigente(s)

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 64.998-8, Poupança Ouro n.º 510.064.998-0 e Poupança Pouplex n.º 960.064.998-2 abertas em 17/10/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

APAS-MON

Assinatura



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são
verdadeiras.**

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 17/10/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante


Razão Social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO
CNPJ: 04.280.580/0001-79



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO		
CNPJ	Agência		
04.280.580/0001-79	2220-9 JOAO MONLEVADE		
Conta	Cidade	UF	
64998-8	JOAO MONLEVADE	MG	

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- ☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
- Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019
- Dia para débito: 10

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 10.

Local e data
JOAO MONLEVADE (MG), 17 Outubro de 2025

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO
CNPJ: 04.280.580/0001-79



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2025

**OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS
DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**

CNPJ sob nº.04.280.580/0001-79

UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA: Secretaria
Municipal de Assistência Social

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº01/2025**, baseado no artigo 31, inciso II da lei nº
13.019/2014.

OBJETO:O presente Termo de Colaboração tem por objeto a
execução do projeto *“Rodas de Conversa/ Promoção de Vidas
- Versão II”*, que visa proporcionar às pessoas idosas atendidas
pela OSC um ambiente acolhedor, fortalecendo a autoestima e
combatendo os estigmas que prejudicam sua inserção social,
conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte
integrante e indissociável deste termo de parceria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:020110040824108012076 –
33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 –
2501000000 - 2899000000 - FICHA 286 e as que vierem a
substituir.

**VALOR GLOBALDA PARCERIA:R\$ 99.995,00 (noventa e
nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**que será
repassado em parcela única, conforme o cronograma de
desembolso previsto no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA:06(seis) mesesa partir da assinatura e publicação
do termo de parceria no diário oficial do Município.

DATA:14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:9C01D2F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/10/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>